



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT.

Dispõe sobre o **Edital n.º 01/2022** - Regulamento para a Eleição dos membros da Comissão Eleitoral para o Processo de Consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore* do *campus* Campo Novo do Parecis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

A COMISSÃO ORGANIZADORA, designada pela Resolução nº 66/2022 –RTR-CONSUP/RTR/IFMT, 13 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- o Decreto nº 6986/2009, que regulamenta a Lei n.º 11.892/2008 e disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- a competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso para deflagrar o processo de consulta à comunidade para a escolha do cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore* do *campus* Campo Novo do Parecis, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 6986/2009;
- a Resolução CONSUP/IFMT nº 57 de 12 de julho de 2022, que deflagrou o processo de escolha para o cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore* do *campus* Campo Novo do Parecis;
- a Resolução nº 95/2022-RTR-CONSUP/RTR/IFMT, 23 de setembro de 2022, que aprovou o regulamento referencial para o processo de consulta para escolha do cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore* dos campi e campi avançados do IFMT.

RESOLVE:

- I - Estabelecer o Edital 01/2022 - Regulamento eleitoral para escolha de 03 (três)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

representantes do segmento técnico-administrativo, 03 (três) representantes do segmento docente, e 03 (três) representantes do segmento discente do *campus*, para comporem a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de escolha para o cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore* do *campus* Campo Novo do Parecis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, com a finalidade de cumprir o restante do mandato do seu antecessor.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 1º A Comissão Eleitoral será constituída nos termos do Art. 4º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, por:

- I. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do segmento docente pertencentes ao quadro efetivo permanente de servidores do *campus*;
- II. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do segmento técnico-administrativo pertencentes ao quadro efetivo permanente de servidores do *campus*;
- III. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do segmento discente, com matrícula regular ativa, pertencentes ao quadro do *campus*.

Art. 2º De acordo com o Art. 5º do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009, os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior, conforme estabelecido neste regulamento.

§ 1º O Presidente do Conselho Superior publicará a composição das comissão eleitoral após o recebimento do documento oficial dos representantes eleitos.

§ 2º A comissão eleitoral elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na reunião de instalação dos trabalhos, e informará à Reitoria do IFMT para publicação de portaria desses e demais membros da comissão eleitoral, além da comissão técnica.

§ 3º O *Campus* tendo o quantitativo de candidatos igual ao de vagas de representantes, por segmento, para instituir a comissão eleitoral, esses serão considerados automaticamente eleitos.

§ 4º O *Campus* não tendo o quantitativo mínimo de representantes, para instituir a comissão eleitoral, terão os demais membros indicados por portaria pelo atual Diretor-Geral, não havendo eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

Art. 3º A Comissão Organizadora é responsável por este regulamento.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora será auxiliada pela Comissão Técnica, que será constituída por um servidor especializado na área de informática com habilidades no manuseio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) do IFMT.

Art. 4º O Processo de Consulta Eleitoral para escolha da comissão eleitoral se constituirá das seguintes etapas:

- I. Publicação do Edital-Regulamento eleitoral específico para o Processo de Consulta Eleitoral à comunidade do IFMT;
- II. prazo para interposição de recursos quanto ao Edital;
- III. divulgação da listagem preliminar de eleitores aptos a votar;
- IV. inscrição dos candidatos à comissão eleitoral do *campus*;
- V. período de interposição de recursos das inscrições dos candidatos a membros da comissão eleitoral do *campus*;
- VI. período de interposição de recursos da listagem de eleitores;
- VII. homologação dos eleitores aptos a votar;
- VIII. homologação das inscrições;
- IX. votação e apuração;
- X. divulgação do resultado preliminar das votações;
- XI. homologação do resultado da eleição da comissão do *campus*;
- XII. encaminhamento do relatório final ao presidente do Conselho Superior;
- XIII. homologação dos resultados pelo Consup;
- XIV. Inclusão da documentação de consulta ao processo eletrônico de escolha para o cargo de Diretor(a)-Geral *pro tempore* do *campus*;
- XV. publicação de portaria da Reitoria designando presidente, secretário e demais membros da comissão eleitoral, bem como o servidor da comissão técnica;

Art. 5º Cabe a Comissão Organizadora:

- I. elaborar o Edital regulamento que conduzirá o processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral do *campus*;
- II. acompanhar as inscrições dos candidatos a representantes dos segmentos na Comissão Eleitoral do *campus*;
- III. apresentar parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- IV. coordenar o processo de divulgação das candidaturas;
- V. sollicitar ao *campus* a lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (docente, técnico- administrativa e discente), informando nome completo, CPF,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

email, seguido do número de matrícula, Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso;

- VI. Organizar a lista de eleitores do *campus* aptos a votar, separados por urna (docentes, técnico-administrativo e discentes), informando nome completo, email, CPF e Siape/registro acadêmico, conforme o caso;
- VII. publicar listas de eleitores aptos a votar na eleição de membros representantes dos segmentos técnicos administrativos, docentes e discentes do *campus*, nos meios eletrônicos oficiais;
- VIII. divulgar, operacionalizar e acompanhar todo o processo eleitoral de escolha dos membros da Comissão Eleitoral do *campus*;
- IX. coordenar o processo de votação, auxiliado pela comissão técnica;
- X. coordenar e orientar o processo de apuração dos votos;
- XI. redigir e lavrar a Ata da Eleição, com o seu respectivo resultado;
- XII. encaminhar ao Conselho Superior Ofício com a Ata da Eleição e da Apuração.

Art. 6º. Compete à Comissão Técnica:

- I. prestar apoio necessário à utilização do SUAP para cadastramento de senhas e sistema eletrônico de votação *Helios voting*, tendo o direito à voz porém não tem direito ao voto, nas decisões da Comissão Organizadora;
- II. criar a eleição, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento;
- III. cadastrar os candidatos inscritos;
- IV. monitorar e acompanhar o processo eleitoral em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;
- V. importar no sistema eletrônico de votação a lista dos eleitores (docentes, técnico-administrativos e discentes), com todas as informações necessárias para a votação.

CAPÍTULO II DA CANDIDATURA

Art. 7º As candidaturas deverão ser efetivadas, por segmento, de forma independente, através do preenchimento do formulário presente no Anexo I deste regulamento, que deverá ser encaminhado digitalizado ao e-mail eleicao.cnp@ifmt.edu.br, no prazo estabelecido no Cronograma do Anexo II.

Art. 8º Para o segmento discente, poderão se candidatar os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, subsequentes e concomitantes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, de acordo com o Art. 40 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009.

Parágrafo Único. Os representantes discentes deverão ter, no mínimo, 16 (dezesseis)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

anos completos, de acordo com o parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 6.986, de 20 de Outubro de 2009.

Art. 9º Para o segmento docente poderão se candidatar os docentes pertencentes ao *campus*, conforme quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o Art. 41 do Estatuto do IFMT, Art. 9º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2010 e critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 10º Para o segmento Técnico-Administrativo poderão se candidatar os técnico-administrativos pertencentes ao *campus*, conforme quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o Art. 42 do Estatuto do IFMT, Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009 e critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 11. Não poderão candidatar-se a nenhum dos segmentos:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMT;
- III. professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745/1993;
- IV. servidores cedidos por outras instituições ao IFMT;
- V. servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- VI. discentes sem vínculo acadêmico com o IFMT, em contrato de estágio não obrigatório remunerado, com fundamento na Lei nº 11.788/2008;
- VII. alunos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de programas que não se enquadram no perfil de curso técnico;
- VIII. discentes que se encontrarem em situação de trancamento de matrícula;
- IX. servidores inativos e pensionistas;
- X. Colaboradores voluntários e contratados com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998.

Art. 12. Serão automaticamente eliminados do processo de consulta, com registro de candidatura indeferido, os candidatos à vaga de membro da Comissão Eleitoral do *campus* que se encontrem em pelo menos uma das situações mencionadas no artigo anterior.

CAPÍTULO III DOS VOTANTES

Art. 13. Terão direito a votar na eleição dos representantes do segmento Técnico-Administrativo os pertencentes ao quadro de lotação permanente ativo, de acordo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

com o Art. 42 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009. E que entrarem em exercício até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores, e caberá à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) do *campus* a emissão da lista atualizada de servidores técnico-administrativos aptos a votar.

Art. 14. Terão direito a votar na eleição dos representantes do segmento docente os pertencentes ao quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o parágrafo único do Art. 41 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº. 6986, de 20 de outubro de 2009. E que entrarem em exercício até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores, e caberá à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) do *campus* a emissão das listas atualizadas de servidores docentes aptos a votar.

Art. 15. Alunos regularmente matriculados no sistema acadêmico ou SUAP, até 05 (cinco) dias antes da publicação da lista preliminar dos eleitores nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, cursos de Graduação e de Pós-graduação *latu sensu e stricto sensu* (presenciais ou à distância), cursos Técnicos Subsequentes e Concomitantes, e caberá à Coordenação de Registro Escolar (CRE) do *campus*, sob a responsabilidade do(a) Diretor(a)-Geral do *campus* a emissão das listas atualizadas.

Art. 16. A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) do *campus* encaminhará as relações de votantes dos segmentos docente e técnico-administrativo à Comissão Organizadora, que publicará as respectivas relações no site do *campus*, no prazo previsto no Anexo II.

Art. 17. Com base na relação de discentes encaminhada pela Coordenação de Registro Escolar (CRE) do *campus*, sob a responsabilidade da Direção Geral do *campus*, a Comissão Organizadora totalizará a relação de discentes aptos a votar no segmento discente e a publicará as respectivas relações no site do *campus*, no prazo previsto no Anexo II.

Art. 18. Aos eleitores que estiverem nas condições previstas nos Arts. 13, 14, e 15 deste regulamento, e não estiverem relacionados nas listas oficiais de eleitores aptos a votar poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, que deverá ser dirigido à Comissão Organizadora, de forma digitalizada, pelo e-mail eleicao.cnp@ifmt.edu.br, observando o prazo estipulado no Cronograma do Anexo II.

Art. 19. O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente deverá optar em qual segmento votará, e deverá encaminhar a sua escolha à Comissão Organizadora através do e-mail eleicao.cnp@ifmt.edu.br para ciência e inclusão na lista de eleitores, observando o prazo estipulado no Cronograma do Anexo II. Caso contrário, ficará o servidor obrigado a votar com a matrícula mais recente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

Art. 20. Aos servidores matriculados na condição de discente na Instituição, só será permitido votar na condição de servidor.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 21. O IFMT adotará Sistema de votação *online Helios voting* para a realização de eleição da comissão eleitoral do *Campus*, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 22. O Sistema de Votação *Online* adotado para o processo eleitoral de comissão eleitoral do *campus*, possui as seguintes características:

- I. sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II. privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- III. rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;
- IV. integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V. apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, para os segmentos (docentes, técnicos administrativos e discentes);
- VI. comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 23. O Sistema de Votação *Helios voting* para o processo eleitoral permite a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I – administrador: um representante da Comissão Técnica, designado pelo presidente da Comissão Organizadora, com responsabilidade de configurar: o início e o encerramento da eleição, as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais;

II - eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados pela Comissão Técnica e validados pela Comissão Organizadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

Seção I
Da configuração eletrônica

Art. 24. O presidente da Comissão Organizadora deverá solicitar, à Comissão Técnica, via ofício, o uso do Sistema de Votação *Online Helios voting*, incluindo os seguintes documentos:

- I – ato normativo, com a constituição da Comissão Organizadora;
- II - ato normativo, com aprovação das normas do processo eleitoral, com previsão da votação *online*.

Parágrafo único. A solicitação descrita no *caput* deste artigo deverá ser realizada em obediência rigorosa ao cronograma disposto neste Edital.

Art. 25. O presidente da Comissão Organizadora deverá encaminhar, via documento oficial, ao administrador do Sistema de Votação *Helios voting*, os seguintes documentos:

- I. lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão Organizadora, na ordem em que se inscreveram e que devam ser configuradas nas urnas;
- II. data e horário da votação e da apuração;
- III. lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (docente, técnico-administrativo e discente), informando nome completo, CPF, email, seguido do número de matrícula Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso;
- IV. lista de eleitores aptos a votar, elencados por urna (docentes, técnicos administrativos e discentes) do *campus*, informando nome completo, CPF, email e o número Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora, poderá solicitar que observadores externos ao IFMT, representantes do Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal Regional Eleitoral e/ou outros órgãos federais acompanhem o processo de votação no Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFMT.

Art. 26. A Comissão Técnica será responsável pelo processo de configuração do Sistema de Votação *Helios voting*, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Organizadora.

§ 1º Além da lista de candidatos informados pela Comissão Organizadora, em cada urna, haverá também opção de voto “Em Branco”, que deverá aparecer após a lista de candidatos.

§ 2º A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

pela Comissão Organizadora, obedecendo ao mesmo processo a que se refere o capítulo III e de acordo com cronograma específico disposto neste regulamento.

§ 3º Após prazo estipulado neste regulamento, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 27. A Comissão Técnica configurará 03 (três) urnas, compreendendo:

- I – uma urna para o segmento docente;
- II - uma urna para o segmento discente;
- III- uma urna para o segmento técnico-administrativo.

Art. 28. O Sistema de Votação Online Helios voting será a mesma versão utilizada para a eleição de Reitor/Diretores Gerais 2020 e está disponível para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado no seguinte caminho: <http://processoeleitoral.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/documentos-eleicoes-ifmt/> - Eleição IFMT - Plataforma Helios Voting, Código fonte para as eleições das comissões locais.

Seção II

Do procedimento de consulta e votação

Art. 29. O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema de Votação *Helios voting*, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, *tablet* ou computador), preferencialmente utilizando navegador Chrome® ou Firefox®, para a escolha da comissão eleitoral do *campus*, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 30. O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo Sistema de Votação *Online Helios voting*.

§1º - Para acesso ao sistema de votação online Helios Voting, servidores e discentes deverão usar login e senha no sistema Suap.

§2º - Caso o eleitor ainda não tenha realizado o primeiro acesso ao sistema Suap para definição de login e senha, deverá providenciar até às 17h do dia 24 de outubro de 2022, podendo contatar para suporte os e-mails suporte.academico@ifmt.edu.br (discente) e propessoas@ifmt.edu.br (docente e técnico-administrativo).

§3º - A Coordenação de Registro Escolar do campus, juntamente com a Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

Organizadora e Comissão Técnica, se responsabilizará pelo apoio e a inserção dos dados necessários no sistema Suap para o acesso de votação dos discentes.

§4º - Em caso de dúvidas, os servidores e discentes poderão solicitar atendimento pelo eleicao.cnp@ifmt.edu.br até às 17h do dia 25 de outubro de 2022.

Art. 31. Compete à Comissão Técnica prover auxílio para os membros da comunidade escolar que possuam dificuldades ou dúvidas relacionadas ao Sistema de Votação *Online Helios voting*, até às 17 horas da data da votação.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço eleicao.cnp@ifmt.edu.br.

Art. 32. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *online* poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFMT, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Organizadora decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no *caput* deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 33. No *Campus* haverá, no mínimo, um computador com internet e pelo menos 01 servidor designado pela Comissão Organizadora para auxiliar em caso de necessidade.

§ 1º Caberá à Comissão Organizadora, juntamente com Comissão Técnica e Diretor(a)-Geral do *campus*, organizar e garantir, no mínimo, um computador com internet para situações de servidores e/ou estudantes impossibilitados de acessar algum dispositivo conectado à internet (smartphone, *tablet* ou computador), para a garantia do direito ao voto.

§ 2º Deve-se respeitar, rigorosamente, nos locais de votação do *campus*, as normas de combate à COVID-19, instituídas pelo Comitê de Medidas Preventivas e Orientações relativas ao novo coronavírus (COVID-19) do IFMT e pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais respectivos.

Art. 34. O sigilo do voto em local que dispuser de computador com internet será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

Art. 35. O processo de votação desenvolver-se-á em datas e horários, de acordo com o Calendário Eleitoral deste Regulamento (Anexo II), e será publicado na página oficial e institucional.

Art. 36. O processo de Consulta Pública para a escolha dos membros da comissão eleitoral, dar-se-á por votação facultativa e em um(a) único(a) candidato(a) para cada segmento.

Art. 37. O horário de votação será ininterrupto das 08h às 20h, compreendendo todos os turnos de funcionamento da Instituição, considerando as particularidades do *campus*, conforme este Regulamento.

Art. 38. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e demais parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor e auxiliar em quaisquer atividades do Processo Eleitoral;

Art. 39. Aos servidores docentes e técnico-administrativos que compuserem a Comissão Organizadora e comissão técnica ou forem designados para atuarem no processo eleitoral regido por este regulamento, serão concedidas compensações das horas excedentes, que forem registradas no controle eletrônico de frequência durante o período da realização do GROSSO processo de consulta, sem prejuízo de suas atividades laborais.

§1º A compensação das horas excedentes de que trata o caput, deverá ter autorização prévia do chefe imediato.

§2º – Aos discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino médio, Cursos Subsequentes e Concomitantes, de Graduação e Pós-Graduação (presenciais ou a distância), sem prejuízos de suas atividades acadêmicas, será concedida uma declaração de 20 (vinte) horas, referentes ao dia da votação para fins de atividades complementares.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 40. A apuração dos votos será realizada após o fechamento de todas as urnas, pelo administrador instituído pela Comissão Organizadora, acompanhado pelos membros da Comissão Organizadora, podendo ser acompanhada pelos candidatos que estiverem presentes.

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

resultado preliminar.

§ 2º. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, na ata de eleição e apuração redigida pelo secretário, assinada pelos membros da Comissão Organizadora e candidatos presentes.

Art. 41. Na ata de eleição e apuração de cada uma das 03 (três) urnas, deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram, por segmento;
- b) número de votos recebidos pelo candidato, por segmento de eleitores (docentes, técnico-administrativos ou discentes), na ordem definida pela Comissão Organizadora; e
- c) número de votos em branco, por segmento.

Art. 42. Serão considerados eleitos como membros titulares, os 03 (três) primeiros candidatos por segmento que obtiverem o maior número de votos, e os demais serão considerados suplentes, conforme ordem classificatória.

Art. 43. No caso de empate na votação, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I. para os segmentos Técnico-Administrativo e Docente ficará melhor classificado o servidor com maior idade civil, ainda se configurado empate, considera-se outro critério o maior tempo em exercício no IFMT;
- II. para o segmento Discente ficará melhor classificado o discente com maior idade civil, e persistindo o empate, ficará melhor classificado o candidato cuja matrícula inscrita tenha maior tempo na instituição.
- III. Persistindo o empate, em qualquer um dos segmentos, deverá ser realizado sorteio pela Comissão Organizadora, sendo considerado melhor classificado aquele que for sorteado.

Art. 44. Ao concluir a ata de eleição e apuração, a Comissão Organizadora proclamará a totalização dos votos dos candidatos.

Parágrafo único. O documento oficial com a publicação do resultado preliminar ocorrerá de acordo com o cronograma anexo a este regulamento.

Art. 45. O processo de consulta será finalizado com a publicação do resultado final de escolha da comissão eleitoral, na qual constará o nome dos candidatos eleitos para cada segmento, conforme dispõe este Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art.46. Os pedidos de recursos (formulário Anexo III) deverão ser encaminhados digitalizados à Comissão Organizadora pelo e-mail eleicao.cnp@ifmt.edu.br dentro do prazo estipulado no Anexo II deste regulamento.

Art.47. Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas e/ou listagem de eleitores deverão ser encaminhados para o e-mail eleicao.cnp@ifmt.edu.br da Comissão Organizadora.

Art.48. Caberá à Comissão Organizadora notificar o candidato, cuja inscrição tenha sido contestada, por meio do correio eletrônico indicado e publicado na página oficial do processo de consulta e este terá prazo estipulado para apresentar sua defesa, conforme cronograma disposto neste regulamento.

Art.49. Caberá à Comissão Organizadora notificar o eleitor, cuja inclusão na listagem tenha sido contestada, por meio dos dados constantes do Siape, Suap e registro acadêmico, e este terá prazo estipulado para apresentar sua defesa, conforme cronograma disposto neste regulamento.

Art.50. A Comissão Organizadora julgará os recursos contra a homologação de candidaturas.

Art.51. A Comissão Organizadora publicará a relação definitiva, com homologação de inscrição dos candidatos, com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos, aptos a concorrerem a membros das comissões eleitorais de cada segmento.

Art.52. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Organizadora, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 53. Após a publicação do resultado preliminar, na página oficial do IFMT, das eleições para os membros da comissão eleitoral, caberá recurso, por e-mail, à Comissão Organizadora, conforme cronograma disposto neste regulamento, nos prazos e horários estipulados.

Art. 54. A impugnação a qualquer das normas contidas neste regulamento deverá ser dirigida à Comissão Organizadora, de forma assinada, escaneada e digitalizada, pelo e-mail eleicao.cnp@ifmt.edu.br, com justificativa formal e devidamente assinada,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

observando o prazo estipulado no Cronograma do Anexo II.

Art.55. Todos os documentos dirigidos à Comissão Organizadora (candidaturas, recursos, impugnações etc.) deverão ser impressos, assinados, escaneados e remetidos **exclusivamente** por meio digital, através do e-mail eleicao.cnp@ifmt.edu.br.

Art.56. Para todos os efeitos, para verificação da tempestividade do envio dos documentos nos termos do cronograma previsto no Anexo II, será considerada a hora e data em que os mesmos foram recebidos no e-mail eleicao.cnp@ifmt.edu.br.

Parágrafo Único. Qualquer documento enviado de forma intempestiva não será aceito pela Comissão Organizadora.

Art. 57. Os candidatos e eleitores deverão utilizar **obrigatoriamente** os modelos de formulários disponíveis nos Anexos deste regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL E COMISSÃO TÉCNICA

Art. 58. As atribuições gerais da Comissão Eleitoral do *campus* estão dispostas no Decreto nº 6.986/2009, nos Art. 6º e 7º.

§ 1º Em sua primeira reunião, após a homologação do resultado, a comissão escolherá, entre seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 2º Os membros da comissão eleitoral têm direito à voz e voto e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 3º O *quórum* para deliberação das comissões é de no mínimo de 05 (cinco) membros.

Art. 59. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. reunir com a comissão técnica, para alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos durante o processo eleitoral, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação de portaria que trata o inciso VI do artigo 5º deste regulamento;
- II. elaborar e publicar edital, preliminar e pós-recursos de impugnação, incluindo calendário eleitoral, observando o regulamento referencial aprovado pelo Consup;
- III. elaborar, divulgar e executar o cronograma do Processo de Consulta Eleitoral;
- IV. homologar e publicar na página eletrônica oficial do IFMT, o registro dos candidatos à Diretor(a)-Geral conforme cronograma;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

- V. divulgar e supervisionar os critérios de propagandas e as ações de divulgação dos candidatos, nos termos da Lei e nas normas deste regulamento;
- VI. elaborar o modelo de lista de eleitores, em formato de planilha eletrônica (.ods ou .xlsx);
- VII. solicitar aos setores responsáveis (Coordenação de Registro Escolar - CRE e Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP) as listas de eleitores, docentes, técnicos-administrativos e discentes, informando o nome completo, o CPF, o email, o número de matrícula SIAPE/Registro acadêmico, conforme o caso;
- VIII. organizar a lista de eleitores aptos a votar, elencados por categoria e urna (docente, técnico- administrativa e discente), informando o nome completo, o email, o CPF, seguido do número de matrícula, SIAPE/Registro Acadêmico, conforme o caso;
- IX. homologar e publicar listas de eleitores aptos a votar na eleição de Diretor(a)-Geral do Campus, nos meios eletrônicos oficiais;
- X. receber, conferir e analisar as inscrições dos candidatos a Diretor(a)-Geral;
- XI. homologar e publicar a lista de candidaturas;
- XII. acompanhar o pleito eleitoral do Campus, garantindo a lisura no processo;
- XIII. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- XIV. convocar, nomear e capacitar mesários para auxiliar no Processo de Consulta Eleitoral, se necessário;
- XV. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- XVI. divulgar instruções sobre a forma de votação;
- XVII. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- XVIII. divulgar o processo eleitoral em todos os meios de comunicação (site e mídias institucionais, dentre outros), com o objetivo da participação efetiva de todos os segmentos;
- XIX. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto a votação e apuração de votos para o processo de escolha de Diretor(a)-geral;
- XX. informar e publicar informações inerentes ao processo de consulta eleitoral à comunidade institucional;
- XXI. deliberar sobre eventuais recursos impetrados;
- XXII. divulgar os resultados preliminares e finais da votação na página oficial da Instituição;
- XXIII. encaminhar o relatório final ao Conselho Superior do IFMT para aprovação, homologação e publicação;
- XXIV. organizar o processo eletrônico no Suap, com toda a documentação, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC;
- XXV. enviar o processo eletrônico organizado à Secretaria dos Colegiados/Gabinete



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

do Reitor;

XXVI. definir as posições dos nomes dos candidatos ao cargo de Diretor(a)-Geral na cédula de votação, mediante sorteio.

Parágrafo único – Conscientizar sobre o uso do sistema eletrônico de votação e a importância.

Art. 60. Compete à Comissão Técnica:

- I. prestar apoio necessário à utilização do SUAP e sistema eletrônico de votação, tendo o direito à voz porém não tem direito ao voto, nas decisões da comissão eleitoral do campus;
- II. criar a eleição, em conformidade com o estabelecido no art. 4º deste Regulamento;
- III. cadastrar os candidatos inscritos;
- IV. monitorar o processo eleitoral em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;
- V. importar no sistema eletrônico de votação a lista dos eleitores (docentes, técnico-administrativos e discentes), com todas as informações necessárias para a votação;
- VI. providenciar a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação.

Art. 61. O(A) Diretor(a)-Geral do *campus* deverá oferecer à Comissão Eleitoral os meios necessários para a operacionalização das normas de consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Os procedimentos previstos neste regulamento ocorrerão por meio virtual, sendo considerados dias úteis e finais de semana.

Parágrafo único. Os horários mencionados neste Regulamento se referem ao horário oficial da capital de Mato Grosso.

Art. 63. A Comissão Organizadora, a partir da publicação da Resolução Consup nº 66/2022, de 13 de julho de 2022, fica convocada durante todo certame e ressalvadas com todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 64. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

na página eletrônica do IFMT, em locais visíveis e de fácil acesso do *campus* Campo Novo do Parecis.

Art. 65. Todos os suplentes da Comissão Eleitoral poderão ser convocados.

Art. 66. As solicitações de diárias e passagens dos membros da Comissão Organizadora, deverão ser encaminhadas à Reitoria para análise e providências, se for o caso.

Art. 67. A Comissão Organizadora publicará, na página oficial do processo de consulta, resultados, orientações, regulamentos complementares e demais normatizações inerentes ao processo eleitoral.

Art. 68. Caberá à Assessoria de Comunicação do Campus ou servidor previamente designado, em articulação, no que couber ou necessitar, com o Departamento de Comunicação da Reitoria, a responsabilidade pelas publicações e organização da página do processo eleitoral no portal oficial do campus.

Art. 69. Todos os formulários, solicitações e recursos, deverão estar devidamente assinados de próprio punho e enviados em formato pdf.

Art. 70. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora.

Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2022.

Comissão Organizadora

Edson Jerônimo Nobre – Representantes dos Técnico-administrativos
Gabryel Henryque de Carvalho Bielisque – Representante dos Discentes
Gislane Aparecida Moreira Maia – Representante dos Docentes
Ivo da Silva – Representante dos Técnico-administrativos

**versão original assinado pelos membros da Comissão Organizadora.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Solicito minha inscrição como candidato postulante a uma vaga de membro da Comissão Eleitoral do *campus* Campo Novo do Parecis.

Nome completo:			
Nome Social (opcional):			
Segmento:	<input type="checkbox"/> Docente	<input type="checkbox"/> Técnico – Administrativo	<input type="checkbox"/> Discente
E-mail:			
Nº SIAPE ou Matrícula:		Telefone:	
Data de nascimento:		Data de entrada na instituição:	
Declaro estar totalmente ciente deste regulamento e concordar com as normas eleitorais que regerão o presente pleito, obedecendo as suas disposições e cronograma em anexo.			

Local e Data	HORA
_____ - MT, _____/_____/2022.	_____h_____

Nome e assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ORGANIZADORA/CONSUP

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Atividades	Data
Publicação do Regulamento (Edital n.º 01/2022-CNP).	28/09/2022
Prazo para Impugnação do Regulamento Eleitoral.	29/09/2022
Publicação do Regulamento Eleitoral, após Recurso.	30/09/2022
Inscrição dos Candidatos.	06 a 13/10/2022
Divulgação da Lista Preliminar de Candidatos e de Eleitores. Prazo Final de Indicação do Segmento a ser Votado no Caso de Acúmulo de Segmentos.	14/10/2022
Prazo para Impugnação de Candidatos e Prazo para Impugnação da Lista de Eleitores. Prazo Final de Indicação do Segmento a ser Votado no Caso de Acúmulo de Segmentos (art. 19 deste Edital).	17/10/2022
Prazo para defesa do candidato com candidatura contestada e do eleitor contestado.	18/10/2022
Divulgação da Lista Oficial de Candidatos e Eleitores, após Recurso.	19/10/2022
Eleição.	25/10/2022 das 8h às 20h
Apuração e proclamação da totalização dos votos.	25/10/2022 após 20h
Publicação do Resultado Preliminar e início do prazo para interposição de recurso.	26/10/2022
Prazo final para interposição de Recursos do Resultado Preliminar.	27/10/2022
Publicação do Resultado Final de escolha da comissão eleitoral.	28/10/2022
Encaminhamento do Resultado Final ao presidente do Conselho Superior, para homologação do resultado e publicação da portaria de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral	28/10/2022

